



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.529/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar recomposição salarial de **7,2% (sete inteiros e dois milésimos por cento)**, a ser efetuada no quadro disposto no Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.209/2006 a ser implantado na folha de pagamento do mês de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar recomposição salarial de **2,8% (dois inteiros e oito milésimos por cento)**, a ser efetuada no quadro disposto no Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.209/2006, a ser implantado na folha de pagamento do mês de novembro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificando todos os atos já praticados.

JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal